Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

REITORIA

PORTARIA REITORIA N. 2300/2023

Dispõe sobre a consolidação das atribuições e competências do Comitê de Integridade e da Unidade de Gestão de Integridade no âmbito da UNIFESP

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 e o Decreto 9.901, de 8 de julho de 2019, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, que altera a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.756, de 27 de julho de 2021 que institui o Sistema de Integridade do Poder Público Federal;

CONSIDERANDO a orientação da CGU que, por ocasião do processo de avaliação do sistema de integridade da UNIFESP, recomenda a consolidação das competências descritas em outras normas institucionais referentes ao Comitê de Integridade e a Unidade de Gestão de Integridade, em especial no que se refere a gestão dos Riscos para Integridade, através de edição de Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar as atribuições e competências do Comitê de Integridade da Unifesp e da Unidade de Gestão de Integridade.

Art. 2º O Sistema de Integridade da Unifesp é constituído por:

I - Comitê de Integridade (CI) - órgão colegiado, de caráter permanente, com independência e autonomia, para o assessoramento na manutenção e cumprimento das normas e políticas do Programa de Integridade;

II - Unidade de Gestão de Integridade (UGI).

§ 1º O Sistema de Integridade será coordenado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Administração, o(a) qual será denominado(a) como Gestor(a) de Integridade Institucional.

§ 2º O Comitê de Integridade se relaciona com o Comitê de Governança, Riscos e Controle, composto pela alta gestão da universidade (Reitor(a), Pró-Reitores(as), Diretores(as) de Campi e Unidades Universitárias), que aprova o Plano de Integridade e suas alterações.

DO COMITÊ DE INTEGRIDADE

Art. 3º O Comitê de Integridade é composto pelas áreas de Integridade:

1. Comissão de Ética Pública - CEPública
2. Auditoria Interna - AUDIN
3. Ouvidoria
4. Procuradoria Federal
5. Comissão Processante Permanente - CPP
6. Câmara de Juízo de Admissibilidade - CJA
7. Escritório de Integridade Acadêmica - EIA
8. Comitê de Ética em Pesquisa - CEP
9. Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas
10. Encarregado da Proteção de Dados Pessoais - LGPD
11. Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR
12. Câmara de Mediação – CAMU

13. Comitê de Governança, Riscos e Controles
14. Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas
15. Gestor de Integridade Institucional

§ 1º Sendo criadas outras áreas relacionadas à Integridade, estas serão automaticamente incorporadas ao Comitê de Integridade.

§ 2º Os membros do Comitê serão os responsáveis pelas áreas que o compõem, que em sua ausência, devidamente justificada, indicará outro(a) servidor(a) para representá-lo(a).

§ 3º O CI será presidido pelo Gestor(a) responsável pelo Comitê de Integridade, nomeado(a) pelo (a) Reitor(a), dentre os membros das áreas que compõem o CI.

Art. 4º Compete ao Comitê de Integridade:

1. Disseminar a cultura de Integridade na Unifesp,
2. Revisar e propor fluxos e modelos para o sistema de integridade, buscando a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público.
3. Promover capacitações, campanhas e outros, sobre os temas relacionados à integridade.
4. Mapear e gerir os riscos de integridade, em consonância com os instrumentos de Planejamento institucional, compartilhando com o Comitê de Governança, Riscos e Controle e as demais instâncias responsáveis pela gestão de riscos na Unifesp, conforme política de riscos institucionais.
5. Promover ações preventivas e mitigadoras relacionadas à integridade, em especial a ética, conflito de interesses, nepotismo, transparência ativa, acesso à informação, procedimentos de responsabilização, controles internos e cumprimento de recomendações de auditoria.
6. Construir oportunidades e propostas de forma a expandir o alcance do Programa de Integridade às Políticas Públicas de responsabilidade da Unifesp.
7. Revisar o Plano de Integridade periodicamente e propor suas alterações quando necessário.
8. Executar o Plano de Integridade, em especial no que diz respeito às avaliações do Programa de Integridade e do próprio Plano.

DA UNIDADE GESTORA DE INTEGRIDADE - UGI

Art. 5º A UGI é a área responsável pela execução e monitoramento do Programa de Integridade, com base nas medidas definidas no Plano de Integridade da Unifesp.

§ 1º A Assessoria de Gestão e Governança (AGG), vinculada à Pró-Reitoria de Administração, exercerá o papel de UGI.

§ 2º A AGG - UGI contará com servidores em número suficiente, bem como recursos materiais e estruturais, e terá acesso à alta Gestão da Universidade, tanto representada pelo Comitê de Governança Riscos e Controle e o Gestor(a) de Integridade, como, se necessário, diretamente à autoridade máxima do órgão.

§ 3º Caberá à Reitoria da Unifesp prover o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento da Unidade de Gestão de Integridade

Art. 6º Compete à UGI:

I – Coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;

II – Planejar e participar de ações que integram o Programa de Integridade, como campanhas de comunicação e realização de capacitações;

III – Promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade a partir do Plano de Integridade;

IV – Apoiar as Unidades Administrativas e Acadêmicas no que diz respeito à governança, gestão de riscos e controles internos;

V - Organizar e auxiliar a realização das reuniões das câmaras técnicas, instrumentos de promoção e apoio à governança participativa da instituição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º As áreas de integridade, enquanto unidades administrativas, atuam conforme suas competências estabelecidas, de forma autônoma e se vinculam administrativamente às áreas especificadas no Regimento da Unifesp.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Reitoria nº 353 de 20 de janeiro de 2023.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIANE PATRÍCIA SEVERINO ASSUMPÇÃO

REITORA PRO TEMPORE

Documento assinado eletronicamente por **Raiane Patricia Severino Assumpção**, **Reitora Pro Tempore**, em 16/05/2023, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando aqui, ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **1620019** e o código CRC **06F5339D**.